



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1.549 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade da Prefeitura um crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a suplementar verbas do setor de educação, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

2. Executivo

2.2. Educação e Cultura

41/19	123610005.2006.339039 outros serviços terceiros	R\$ 15.000,00
46/19	123610005.2007.339030 material de consumo	R\$ 15.000,00
58/19	123610006.2008.319011 pessoal civil	R\$ 50.000,00
TOTAL		R\$ 80.000,00

Artigo 2º O valor do presente crédito adicional, será coberto com os recursos provenientes da anulação total e ou parcial da seguinte verba do orçamento vigente.

2. Executivo

2.1 Administração

20/19	2884600240003.339091 sentenças judiciais	R\$ 45.000,00
-------	--	---------------

2.2 Educação e Cultura

22/19	1236500042005.319011 pessoal civil	R\$ 10.000,00
25/19	1236500042005.339030 material de consumo	R\$ 5.000,00
42/19	1236100052006.449052 equip.mat.permanente	R\$ 5.000,00
47/19	1236100052007.339036 outros serv. Terceiros	R\$ 5.000,00
73/19	1236500072046.339030 material de consumo	R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

75/19	1236500072047.339030 material de consumo	R\$ 5.000,00
	TOTAL	R\$ 80.000,00

Artigo 3º Fica autorizado a convalidação das peças de planejamento.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 10 de junho de 2019.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

TATIANE ALINE GUELSSI
Chefe de Gabinete